



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

MENSAGEM Nº 065/2013

Excelentíssimo Senhor

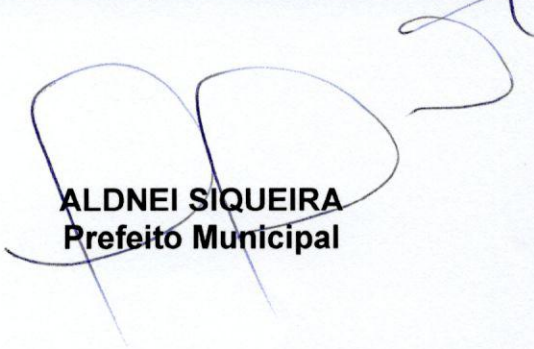
Vereador **Amauri Lovato**

Presidente da Câmara Municipal de Almirante Tamandaré.

Encaminhamos a mensagem nº 065/2013, solicitando seja apreciado o Projeto de Lei que a acompanha, **em regime de urgência**, o qual autoriza o parcelamento de débitos (contribuição patronal) para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, objeto da Lei nº 1645/2012.

Contando com a acolhida e aprovação do mesmo, renovamos a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

Almirante Tamandaré, 09 de dezembro de 2013.


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

PROJETO DE LEI Nº 065/2013

“Autoriza o reparcelamento dos débitos do Município de Almirante Tamandaré para com o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ – IPMAT, de que trata a Lei Municipal nº 1645/2012, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nºs 9.717, de 27 de novembro de 1998, 10.887, de 18 de junho de 2004, e na Portaria MPS nº 402/2008, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Almirante Tamandaré autorizado a proceder o reparcelamento dos débitos da contribuição patronal com seu regime próprio de previdência, gerido pelo Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, objeto da Lei Municipal nº 1645/2012, de 23 de novembro de 2012, observado o disposto no Art. 5º-A, da Portaria MPS nº 402/2008, com a redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013, mediante Termo de Reparcelamento a ser firmado entre as partes.

§ 1º - O saldo da dívida apurada deverá prever atualização monetária pelo INPC/IBGE, mais 0,5% (meio por cento) de juros simples ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do Termo de Acordo de Reparcelamento.

§ 2º - O montante da dívida a ser reparcelada se fará conforme as fontes de recursos definidas no Termo de Acordo e poderá ser paga em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, cujo primeiro vencimento ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente a assinatura do acordo.

§ 3º - O não pagamento das parcelas na data do vencimento, implicará na cobrança de multa de acordo com as disposições do inciso II, do Art. 131, da Lei Complementar nº 014/2009 (Código Tributário Municipal), juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, bem como correção monetária segundo o INPC/IBGE.

Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, como garantia das prestações acordadas no Termo de Reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único – A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, deverá constar de cláusula do Termo de Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais no exercício de 2014, para pagamento das parcelas definidas no Termo de Reparcimento, nas dotações das Secretarias de Fazenda, Saúde e Educação.

Art. 4º - As despesas oriundas desta lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

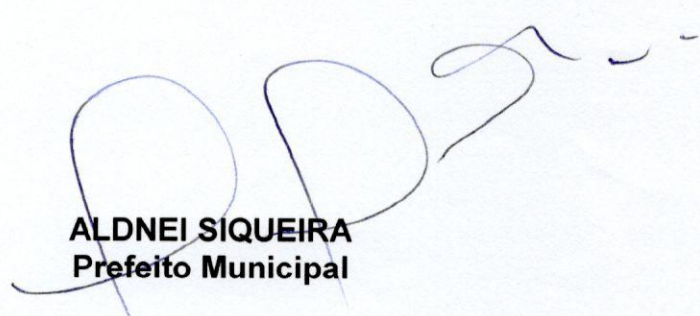
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em
09 de dezembro de 2013.

Assinatura do Expediente da Sessão

De dia 10 / 12 / 2013



Prefeito Municipal


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 12 / 12 / 2013

APROVADO EM Redação final DISCUSSÃO
POR dispensa
SALA DAS SESSÕES, 12 / 12 / 2013



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ**

JUSTIFICATIVA:

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimo Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objeto o reparcèlement da dívida com o Instituto de Previdência do Município de Almirante Tamandaré – IPMAT, referente aos valores da contribuição previdenciária patronal que foram objeto da Lei Municipal nº 1645/2012, e sua regularização através de Termo de Acordo de Reparcèlement.

Tendo em vista a redução dos repasses aos municípios pelos Governos Federal e Estadual, somos forçados a proceder a ampliação do prazo de pagamento de dívidas, como é o caso da contribuição patronal para o IPMAT, que já foi objeto de parcelamento pela administração anterior, porém com prazo menor.

Objetivando reduzir os valores das parcelas para aumentar a liquidez do Município, a fim de honrar compromissos mensais como folha de pagamento, fornecedores, manutenção e pagamentos de telefonia e rede lógica, energia e água de toda a rede predial do Município, é que propomos o presente Projeto de Lei, solicitando todo o empenho da Câmara de Vereadores para a sua aprovação.

Assim, obedecendo rigorosamente as disposições relativas a parcelamento e reparcèlement editadas pelo Ministério da Previdência Social, através das Portarias nºs 402/2008, 21/2013 e 3072013, acompanhado de discussão e aprovação pelo Conselho Administrativo e Previdenciário do Instituto, submetemos o presente projeto para discussão, análise e aprovação.

Importante observar que o valor do reparcèlement não consta do pedido, obedecendo orientação do Ministério da Previdência Social, tendo em vista que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
ESTADO DO PARANÁ

os mesmos serão apurados posteriormente por meio do aplicativo CADPREV, disponibilizado MPS.

Isto exposto, contamos com a presteza e a dedicação dessa Casa, solicitando, inclusive, seja o mesmo apreciado **em regime de urgência**, motivado pelo fechamento orçamentário do exercício e o encerramento dos balancetes mensais e/ou bimestrais.

É a justificativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 09 de dezembro de 2013.

no Expediente de Sessã

o dia 10 / 12 / 2013


Secretário


ALDNEI SIQUEIRA
Prefeito Municipal